



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA,
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência e a este Conselho Nacional proposta de Resolução para determinar que todos os órgãos e membros do Ministério Público da União e dos Estados despachem os processos a eles distribuídos em ordem cronológica de conclusão e mantenham em local público a lista contendo a relação dos feitos, seguindo a mencionada ordem.

Em anexo, a justificativa para a proposição.

Requeiro a tramitação conforme dispõe o art. 66, *caput*, do Regimento Interno deste CNMP.

Brasília, 20 de janeiro de 2011.

BRUNO DANTAS
Conselheiro



GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

RESOLUÇÃO Nº , de de de 2011.

Oficializa a obrigatoriedade de que os processos distribuídos ao Ministério Público sejam despachados em ordem cronológica de conclusão e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República e pelo artigo 19, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um critério oficial objetivo para ordenar a análise dos processos distribuídos a todos os órgãos e membros do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a importância de que tal critério seja público e esteja disponível para qualquer pessoa;

CONSIDERANDO as prioridades legais já existentes;

CONSIDERANDO o inafastável compromisso do Ministério Público com a acessibilidade da justiça e a transparência de seus atos;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da impessoalidade,



GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal,

R E S O L V E editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Os processos distribuídos aos membros ou órgãos do Ministério Público da União, em quaisquer de seus ramos, e dos Estados, no desempenho de atividade extrajudicial ou judicial, perante qualquer juízo, tribunal ou outros órgãos, devem ser apreciados obedecendo à ordem cronológica de suas respectivas conclusões.

Art. 2º Os feitos antigos devem ser inventariados por cada membro e órgãos de execução, e relacionados, segundo a ordem cronológica de distribuição, em lista contendo o número e o tipo do processo, o nome das partes e a data de sua respectiva conclusão.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, deve ser lançado na lista apenas a inicial do nome das partes.

Art. 3º Os processos novos, assim que forem distribuídos, serão imediatamente incluídos na referida relação, sempre respeitando a ordem cronológica de conclusão.

Art. 4º A lista contendo os feitos distribuídos a cada membro ou órgão de execução deverá ser permanentemente disponibilizada para consulta



GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

pública no sítio eletrônico oficial de cada ramo do Ministério Público da União e dos Estados, bem como ser afixada em local público, de fácil acesso e ampla visibilidade, sendo periodicamente atualizada.

Art. 5º Estão excluídos dessa regra geral:

I - as preferências legais;

II - os pedidos liminares, de natureza cautelar, de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela recursal e outras medidas urgentes;

III - os pronunciamentos feitos em audiência;

IV - outros casos definidos pelo Conselho Superior do respectivo Ministério Público.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de _____

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Resolução tem por objetivo estabelecer oficialmente uma ordem para a análise dos processos distribuídos aos órgãos e membros do Ministério Público da União e dos Estados, baseada em critérios objetivos, imparciais e impessoais.

A obediência a uma ordem cronológica, estabelecida a partir da conclusão do feito ao membro responsável, embora seja uma solução natural e há muito já utilizada, não é oficial, o que tem permitido sua constante inobservância ou mitigação.

Por outro lado, a inexistência de regra que obrigue a divulgação da relação oficial com a listagem dos processos por ordem cronológica de distribuição aos membros e órgãos do Ministério Público impede o controle popular do referido critério.

Assim, é imperiosa a necessidade de que tal critério passe a ser oficial, colocando o Ministério Público brasileiro mais uma vez na vanguarda da defesa da justiça, da democracia e dos mais comezinhos princípios constitucionais.

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2011.

Conselheiro **BRUNO DANTAS**